

DECRETO Nº 5.248, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2007.

REGULAMENTA A INSCRIÇÃO DE FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS NO REGISTRO CADASTRAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 87, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal e com o que estabelece o artigo 34 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar, simplificar e consolidar a sistemática da inscrição dos interessados que pretendam participar das licitações promovidas pelo poder público, bem como conferir maior qualidade e segurança à emissão e à utilização do Certificado de Registro Cadastral, documento habilitatório nas licitações promovidas pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 32, § 3º, combinado com os artigos 34, 35 e 36, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas posteriores alterações, que permitem a substituição da documentação exigível nas licitações públicas por Certificado de Registro Cadastral emitido em consonância com a lei,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A inscrição de fornecedores e prestadores de serviços no Registro Cadastral da Administração Direta e Indireta do Município será regida pelo presente Decreto, na forma dos artigos 34 a 37 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades que compõem a Administração Indireta do Município poderão instituir Registro Cadastral próprio, desde que rigorosamente observado este Regulamento.

Art. 2º. Todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município ficam obrigados a realizarem prévia habilitação dos interessados, observados os procedimentos estabelecidos neste Regulamento, para fins de contratação relativa a compras e obras e serviços de qualquer natureza, na forma prevista na legislação vigente ou conforme dispuser o edital de licitação.

CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO NO REGISTRO CADASTRAL

Art. 3º. A inscrição de pessoas físicas, jurídicas, consórcios ou de cooperativas no Registro Cadastral do Município será requerida pelos interessados mediante formulário próprio, a ser preenchido em letra de forma legível, conforme modelo estabelecido no Anexo I

DECRETO Nº 5.248, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2007.

do presente Decreto, disponível no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis na Internet (www.angra.rj.gov.br), obedecidas as disposições deste Decreto, acompanhado da documentação necessária em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou, ainda, por publicação em órgão da imprensa oficial.

§ 1º. As pessoas físicas somente serão inscritas para prestação de serviços.

§ 2º. O recebimento do pedido de inscrição dar-se-á mediante o recolhimento do valor alusivo à taxa de expediente correspondente, fixada por lei.

Art. 4º. É imprescindível que os documentos entregues para fins de inscrição no Registro Cadastral estejam dentro do prazo de validade.

§ 1º. Os documentos que omitirem o prazo de validade serão considerados como válidos pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua emissão, em conformidade com os emitidos pela Fazenda Federal, pelo princípio da analogia, ressalvados os documentos com prazos indeterminados previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação pertinente.

§ 2º. Os interessados deverão estar cientes da legislação que rege os prazos de validade das certidões emitidas pelos respectivos órgãos federais, estaduais e municipais.

§ 3º. Não serão aceitos documentos enviados através de fax, tampouco documentos enviados pelos Correios.

Art. 5º. Fica designada a Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal, por intermédio da Subsecretaria de Licitação e Compras, como órgão responsável pelo gerenciamento e controle dos dados cadastrais dos fornecedores e prestadores de serviços interessados em se inscreverem no Registro Cadastral da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis. **(Nova redação dada pelo Decreto nº 7.440 de 06/05/2010)**

SEÇÃO I

Do Pedido de Inscrição para Pessoas Jurídicas

Art. 6º. O pedido de inscrição para pessoas jurídicas será instruído com os seguintes documentos, relativos, no que couber, ao domicílio ou sede do requerente:

I – Habilitação Jurídica:

a) cédula de identidade e Cadastro de Pessoas Físicas – CPF dos sócios ou dos diretores, em se tratando de sociedade anônima ou civil;

b) firma individual: Registro Comercial e Alterações subsequentes, se houver, devidamente registrados no Registro Civil de Pessoas Jurídicas – RCPJ;

c) ato constitutivo da empresa: Contrato Social primitivo, Contrato Social Consolidado atualizado ou Ata de Constituição, acompanhada do Estatuto Social, devidamente registrados na Junta Comercial de seu Estado ou repartição correspondente;

d) decreto de autorização para estabelecimento no País, acompanhado do ato de

DECRETO Nº 5.248, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2007.

registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira.

II – Regularidade Fiscal e Trabalhista: (Nova redação dada pelo Decreto nº 8.399 de 05/07/2012)

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível como o objeto contratual, a ser demonstrada da seguinte maneira:
 - 1. se o ramo de atividade da empresa for comércio, deverá apresentar prova de inscrição estadual;
 - 2. se o ramo de atividade da empresa for prestação de serviços, deverá apresentar prova de inscrição municipal;
 - 3. se o ramo de atividade da empresa for comércio e prestação de serviços, deverá apresentar prova de inscrição estadual e municipal;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Federal, realizada por intermédio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou da Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, na forma da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 03, de 22 de novembro de 2005;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, realizada por meio de certidão negativa de débito ou de não contribuinte do ICMS, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado, bem como pela Certidão Negativa de Dívida Ativa, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda do Estado;
- e) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, realizada por meio da certidão negativa de débito de tributos mobiliários e imobiliários ou de não contribuinte, se for o caso, expedidas pela Secretaria de Fazenda do Município, bem como pela Certidão Negativa de Dívida Ativa, expedida pelo Poder Judiciário;
- f) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- g) prova de regularidade relativa à seguridade social – INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, através da apresentação da Certidão Negativa de Débito – CND ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;
- h) Alvará de Localização ou auto de licença de localização e funcionamento, acompanhado de guia de pagamento da taxa de localização, instalação e funcionamento, quando houver;
- i) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis de Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de

DECRETO Nº 5.248, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2007.

1943. **(Nova redação dada pelo Decreto nº 8.399 de 05/07/2012)**

III – Qualificação Técnica:

- a) registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando a atividade assim o exigir, ou declaração firmada pelo próprio interessado atestando a não existência de entidade profissional que regule suas atividades;
- b) Atestados de Capacidade Técnica detalhados, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa requerente, indicando local, natureza, volume, quantidade, prazo e outras características do fornecimento, obra ou serviço, compatível (is) com o objeto social da empresa;
- c) Licença de Operação expedida por órgão competente para as atividades que a exijam;
- d) declaração assinada contendo indicação das instalações e a relação do aparelhamento e do pessoal técnico da empresa, adequados e disponíveis para a realização do objeto contratual, qualificando cada um desses membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- e) certidão de quitação no Conselho competente, emitida em favor da empresa e do responsável técnico, quando a atividade assim o exigir;
- f) Atestado de Responsabilidade Técnica por execução do serviço, pelo profissional vinculado à empresa, quando couber;

IV – Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, o qual constará de:
 - 1. Balanço Patrimonial;
 - 2. Demonstração do Resultado do Exercício;
 - 3. Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados, conforme Modelo constante do Anexo II deste Decreto ou Demonstração de Mutações do Patrimônio Líquido.
- b) Balanço Patrimonial de Abertura e último Balancete, para as empresas constituídas no decorrer do exercício em que se pretende a inscrição no Registro Cadastral Único;
- c) Certidão Negativa de Falências expedida pelo Distribuidor da sede da empresa.

Art. 7º. Na falta do Contrato Social Consolidado atualizado previsto na alínea c do inciso I do artigo 6º, o interessado deverá apresentar as alterações contratuais nas quais tenham ocorrido modificações relativas ao capital social, sede da empresa, objeto social e razão social.

Art. 8º. O ato constitutivo das sociedades por ações e suas alterações subsequentes, caso haja, deverão estar acompanhados de documentos comprobatórios da eleição e do mandato em vigor dos membros de sua diretoria ou de seus administradores, devidamente publicados em Diário Oficial ou jornal de grande circulação.

Parágrafo único. O ato constitutivo das sociedades civis e suas alterações

DECRETO Nº 5.248, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2007

subsequentes, caso haja, deverão estar acompanhados de documentos comprobatórios de sua inscrição no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, bem como da eleição e do mandato em vigor dos membros da diretoria.

Art. 9º. As empresas estrangeiras que sejam associadas à empresas nacionais deverão apresentar inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF e cédula de identidade de seus procuradores.

Art. 10. Caso o sócio da empresa interessada seja pessoa jurídica, deverá ser apresentado o comprovante de seu respectivo Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

Art. 11. Os documentos relativos à regularidade fiscal, previstos no inciso II do artigo 6º deverão ser referentes à sede da empresa.

Art. 12. As empresas que executam obras ou serviços de engenharia deverão apresentar, ainda, no que se refere ao cumprimento do requisito previsto no inciso III do artigo 6º deste Decreto, o Atestado de Capacidade Técnica, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), devidamente registrado no CREA em nome da empresa ou em nome de profissional integrante do quadro permanente da empresa, bem como a relação da equipe técnica, acompanhada do *Curriculum vitae* de seus membros.

§ 1º. Caso o Atestado de Capacidade Técnica previsto no *caput* deste artigo esteja em nome do profissional, a empresa deverá apresentar cópia autenticada do registro de empregado (não temporário) ou da carteira de trabalho que comprove o vínculo do profissional ao seu Quadro Permanente.

§ 2º. Caso o Atestado de Capacidade Técnica previsto no *caput* deste artigo esteja em nome do sócio da empresa, tal informação deverá constar de seu ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor.

§ 3º. Independentemente de exigência para fins de inscrição no Registro Cadastral, poderão ser exigidos das empresas que executam obras e serviços de engenharia, documentos outros necessários à comprovação da capacidade técnica do interessado, desde que devidamente registrado no edital de licitação.

Art. 13. A apresentação do Balanço Patrimonial e respectivas demonstrações contábeis é obrigatória, mesmo que a empresa não esteja obrigada a fazê-lo para fins fiscais, e deverá comprovar a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição da documentação exigida por balancete ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

Art. 14. Para as empresas sediadas no Município de Angra dos Reis, a prova da Certidão prevista na alínea *c* do inciso IV do artigo 6º será feita mediante a apresentação de certidão do 1º Ofício de Registro de Distribuição da Comarca local.

§ 1º. Para as empresas sediadas no Município do Rio de Janeiro, a prova da Certidão de que trata o *caput* deste artigo será feita mediante a apresentação de certidões dos 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios de Registro de Distribuição e pelos 1º e 2º Ofícios de Interdição e Tutelas da Comarca, devendo as empresas sediadas em outras Comarcas do Estado ou em outros Estados apresentarem, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração emitida pelo Fórum ou Juízo Distribuidor de sua sede, indicando quais os Cartórios e Ofícios de Registros que competem àquelas distribuições.

DECRETO Nº 5.248, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2007.

§ 2º. No caso da Certidão de que trata o *caput* deste artigo apontar quaisquer fatos, a empresa deverá apresentar, para cada uma, certidão informando em que fase se encontra ou do resultado do processo em juízo.

Art. 15. Se após a data da elaboração do Balanço Patrimonial houver alteração contratual que venha a modificar o patrimônio líquido, representado pelo aumento do capital social com recursos não existentes no patrimônio líquido na data do último Balanço Patrimonial, esta será considerada, desde que já homologada pela Junta Comercial e apresentada com as peças contábeis que reflitam essa alteração.

Art. 16. As sociedades anônimas deverão apresentar Balanço publicado em jornal de grande circulação ou no Diário Oficial, bem como a ata da Assembleia Geral Ordinária que o aprovou (Lei Federal nº 6.404/76).

Art. 17. As peças contábeis deverão estar devidamente assinadas pelo representante legal da empresa e pelo contabilista responsável, com a indicação de seu respectivo registro.

Parágrafo único. O formulário de requerimento de inscrição e os documentos emitidos pelo interessado deverão ser assinados pelo titular responsável ou seu representante legal, devidamente identificados.

Art. 18. Poderá ser exigida da empresa interessada comprovação de outros requisitos, previstos em lei especial, quando for o caso.

Art. 19. A empresa interessada deverá ainda apresentar declaração sobre o cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República, nos termos dos modelos estabelecidos pelo Decreto Federal nº 4.358, de 05 de setembro de 2002.

SEÇÃO II

Do Pedido de Inscrição para Pessoas Físicas

Art. 20. O pedido de inscrição para pessoas físicas será instruído com os seguintes documentos:

I – cédula de identidade e Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

II – registro na entidade profissional competente;

III – Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais;

IV – currículo profissional;

V – atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do interessado, indicando local, natureza, volume, quantidade, prazo e outras características do serviço prestado, compatível com profissão exercida;

VI – certidão negativa dos Cartórios de Protesto de Títulos da Comarca onde residir.

DECRETO Nº 5.248, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2007

SEÇÃO III Do Pedido de Inscrição para Consórcios

Art. 21. O pedido de inscrição para os consórcios constituídos de pessoas jurídicas será instruído com os seguintes documentos, para cada consorciado:

I – ato de constituição do consórcio, devidamente registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, em que constem:

a) designação da empresa responsável;

b) composição do consórcio;

c) definição dos objetivos da consorciação;

d) declaração expressa de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados sob consórcio, em relação aos compromissos futuros assumidos com a Administração;

II – registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando a atividade assim o exigir, ou declaração firmada pelo próprio interessado atestando a não existência de entidade profissional que regule suas atividades;

III – Balanço Patrimonial;

IV – Certidão Negativa de Falências expedida pelo Distribuidor da sede da empresa;

V – prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

VI – prova de regularidade com a Fazenda Federal, realizada por intermédio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou da Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, na forma da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 03, de 22 de novembro de 2005;

VII – prova de regularidade com a Fazenda Estadual, realizada por meio de certidão negativa de débito ou de não contribuinte do ICMS, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado, bem como pela Certidão Negativa de Dívida Ativa, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda do Estado;

VIII - prova de regularidade com a Fazenda Municipal, realizada por meio da certidão negativa de débito de tributos mobiliários e imobiliários ou de não contribuinte, se for o caso, expedidas pela Secretaria de Fazenda do Município, bem como pela Certidão Negativa de Dívida Ativa, expedida pelo Poder Judiciário;

IX – prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

X – prova de regularidade relativa à seguridade social – INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, através da apresentação da Certidão Negativa de Débito – CND ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;

DECRETO Nº 5.248, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2007.

XI - Licença de Operação expedida por órgão competente, para as atividades que a exijam por lei específica;

XII – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. **(Nova redação dada pelo Decreto nº 8.399 de 05/07/2012)**

§ 1º. Quando se tratar de consórcio constituído entre empresas nacionais e estrangeiras, a sua representação caberá sempre à empresa brasileira.

§ 2º. Para fins de obtenção da certidão de que trata o inciso IV, deverão ser observadas as regras previstas no artigo 14 e §§, deste Decreto.

§ 3º. Deverá o consórcio interessado apresentar a declaração de que trata o artigo 19 deste Decreto, bem como poderá ser exigida a comprovação de outros requisitos, previstos em lei especial, quando for o caso.

SEÇÃO IV

Do Pedido de Inscrição para Cooperativas

Art. 22. As cooperativas, para fins de obtenção do Registro Cadastral, deverão, no que couber, apresentar a documentação pertinente à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira exigida na Seção I deste Decreto. **(Nova redação dada pelo Decreto nº 8.399 de 05/07/2012)**

Parágrafo único. Caberá à cooperativa interessada demonstrar, legalmente, a impossibilidade da apresentação de quaisquer dos documentos exigidos.

SEÇÃO V

Do Pedido de Alteração do Registro

Art. 23. É obrigatória, por parte dos interessados e conforme o caso, a atualização das certidões e documentos de cunho fiscal, trabalhista, de seguridade social e FGTS que possuem prazo de vigência próprio, sob pena de perda de validade do Registro Cadastral, conforme previsto no artigo 40, inciso II, deste Decreto. **(Nova redação dada pelo Decreto nº 8.399 de 05/07/2012)**

Art. 24. Poderão ser acrescentados ou suprimidos do Registro Cadastral, novos grupos ou classes de materiais ou serviços, ou alteração de dados cadastrais.

Parágrafo único. O requerimento, assinado pelo interessado, deverá ser instruído com a última alteração do ato constitutivo equivalente, bem como com os documentos cujos prazos de validade tenham expirado.

Art. 25. Os interessados inscritos no Registro Cadastral deverão comunicar à Comissão responsável pelo julgamento dos pedidos de inscrição, a ocorrência de quaisquer alterações, para fins de atualização do Registro, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data dos dados alterados, sob pena de perda de validade do Certificado, nos termos previstos no artigo 40 deste Decreto.

DECRETO Nº 5.248, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2007

Parágrafo único. O requerimento, assinado pelo interessado, deverá ser instruído com documento comprobatório da alteração.

CAPÍTULO III

DO JULGAMENTO DO PEDIDO DE INSCRIÇÃO

Art. 26. O julgamento do pedido de inscrição no Registro Cadastral, bem como sua alteração ou cancelamento, será realizado pela Comissão de que trata o art. 32 deste Decreto.

Art. 27. O formulário de requerimento, devidamente preenchido, com a identificação precisa do ramo de atividade consignada em seu ato constitutivo (artigos 6º, 21 e 22) ou compatível com seu registro profissional (artigo 20), será instruído com todos os documentos previstos para cada caso e será levado ao conhecimento da Comissão responsável pelo julgamento do pedido de inscrição, a qual verificará sua conformidade com o presente Regulamento e decidirá sobre a autorização de sua autuação no Protocolo Geral da Prefeitura ou do órgão ou entidade da Administração Indireta, conforme o caso, por meio de formulário de entrega da documentação exigida para cadastramento (check-list), conforme modelo previsto no Anexo III. **(Nova redação dada pelo Decreto nº 8.399 de 05/07/2012)**

Art. 28. Autorizada a autuação do requerimento de inscrição, o processo originado no Protocolo referido no artigo anterior será encaminhado aos integrantes da Comissão, que terão a atribuição de examinar o cumprimento dos requisitos relativos à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, bem como do atendimento ao que dispõe o art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República. **(Nova redação dada pelo Decreto nº 8.399 de 05/07/2012)**

Art. 29. A análise da habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal e trabalhista do interessado será realizada através do exame dos documentos apresentados e da verificação de sua conformidade com as regras previstas neste Regulamento. **(Nova redação dada pelo Decreto nº 8.399 de 05/07/2012)**

Parágrafo único. Terá o pedido de inscrição indeferido pela Comissão o interessado que não atender todos os requisitos previstos para habilitação, objetivamente previstos neste Regulamento.

Art. 30. Para fins de análise da qualificação econômico-financeira do interessado, a Comissão, por intermédio de servidor qualificado verificará, no Balanço Patrimonial apresentado, o Índice de Liquidez Corrente, o Índice de Liquidez Geral e o Índice de Endividamento, os quais serão determinados da seguinte forma:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE = LC

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL = LG

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO = IE

$$IE = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}$$

DECRETO Nº 5.248, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2007.

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

(Nova redação dada pelo Decreto nº 8.399 de 05/07/2012)

§ 1º. Será habilitado o interessado que apresentar resultado igual ou maior que 1 (um) no Índice de Liquidez Corrente e no Índice de Liquidez Geral, bem como resultado igual ou menor que 1 (um) no Índice de Endividamento.

§ 2º. O interessado que apresentar resultados diferentes dos estabelecidos no parágrafo anterior terá seu pedido de inscrição indeferido pela Comissão, por não atender os requisitos mínimos para sua qualificação econômico-financeira.

§ 3º. Independentemente da exigência para deferimento do pedido de inscrição no Registro Cadastral, poderá ser fixada nas licitações a percentagem máxima aceitável do Índice de Endividamento, bem como outros índices da situação econômico-financeira e patrimonial, desde que devidamente registrados no edital de licitação.

Art. 31. Do ato de indeferimento do pedido de inscrição no Registro Cadastral, sua alteração ou cancelamento, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da ciência do ato.

§ 1º. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da Comissão que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º. No âmbito da Administração Direta do Município, o recurso será dirigido ao titular da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal e, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Indireta, ao dirigente superior das respectivas unidades. **(Nova redação dada pelo Decreto nº 7.440 de 06/05/2010)**

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO PARA JULGAMENTO DOS PEDIDOS DE INSCRIÇÃO

Art. 32. Por intermédio de Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, será formalmente constituída Comissão para julgamento dos pedidos de inscrição no Registro Cadastral no âmbito da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, a qual terá a atribuição de analisar e deferir ou indeferir os pedidos de inscrição, bem como de promover sua atualização, alteração e anotação do desempenho do interessado cadastrado no referido Registro, conforme o caso.

Parágrafo único. Ato próprio expedido pelo dirigente superior dos órgãos e entidades da Administração Indireta do Município constituirá a Comissão prevista no *caput* deste artigo.

Art. 33. A Comissão de que trata o artigo 32 deverá ser composta, no mínimo, por 3 (três) membros, sendo pelo menos 2 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsáveis pela licitação.

§ 1º. A comissão para julgamento dos pedidos de inscrição no Registro de

DECRETO Nº 5.248, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2007

Cadastro de Fornecedores, deverá, sempre que necessário, consultar a Procuradoria-Geral do Município, a Controladoria-Geral do Município e a Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos, quando em casos de dúvidas nas análises dos documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica. **(Nova redação dada pelo Decreto nº 8.641 de 31/01/2013)**

§ 2º. Os servidores integrantes da Comissão, representantes da Procuradoria-Geral do Município, Controladoria-Geral do Município e Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos, deverão, obrigatoriamente, indicar pelo menos um servidor titular e respectivo suplente para integrar a Comissão responsável pelo julgamento dos pedidos de inscrição no Registro Cadastral, sem prejuízo da designação de servidores lotados em outros órgãos municipais.

I – o representante na Comissão indicado pela Procuradoria-Geral do Município cingir-se-á ao exame da habilitação jurídica e regularidade fiscal dos interessados, assim como da declaração sobre o cumprimento do art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição da República, quando for o caso;

II – o representante na Comissão indicado pela Controladoria-Geral do Município verificará a qualificação econômico-financeira dos interessados observando-se, neste exame, o que dispõe o art. 30 do presente Decreto, bem como a apresentação da certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, nos termos previstos neste Regulamento;

III – o representante indicado pela Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos efetuará o exame da qualificação técnica dos interessados que pretendam o registro cadastral no ramo de atividade pertinente à realização de obras e/ou prestação de serviços de engenharia.

§ 3º. Os demais servidores designados para integrar a Comissão auxiliarão as atividades desenvolvidas pelos representantes indicados na forma do § 2º deste artigo, cuja supervisão será exercida pelo Presidente. **(§ 2º e 3º Nova redação dada pelo Decreto nº 6.975 de 11/02/2009)**

Art. 34. A Comissão para julgamento dos pedidos de inscrição no Registro Cadastral emitirá o competente Certificado de Registro Cadastral – CRC, para efeito de habilitação do interessado em participar de licitações promovidas pelo Município, na forma prevista na legislação e nos termos estabelecidos no respectivo edital.

§ 1º. O Certificado será expedido no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis, contados da entrega de toda a documentação necessária, desde que no processo de análise não seja identificada a existência de pendência de documentos e/ou informações imprescindíveis à emissão do documento.

§ 2º. Identificada a necessidade de cumprir exigências no processo para fins de emissão do competente Certificado, a Comissão encaminhará o processo ao Protocolo Geral da Prefeitura ou do órgão ou entidade da Administração Indireta, conforme o caso, que notificará o interessado para sanear a impropriedade no prazo máximo de 20 (vinte) dias, o qual, se não observado, ensejará o arquivamento do processo.

Art. 35. A Comissão manterá o Registro Cadastral devidamente atualizado, inclusive quanto a inadimplementos.

DECRETO Nº 5.248, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2007

Art. 36. A Comissão poderá, a qualquer tempo, solicitar ao interessado inscrito a complementação de documentos, sua atualização e/ou informações que julgar necessárias, sendo que o não atendimento poderá implicar na perda de validade do seu Registro.

Parágrafo único. As informações prestadas pelos interessados, para efeito de inscrição no Registro Cadastral, serão manuseadas com discricção pela Comissão, ficando desde já firmado que o respectivo Registro não estabelecerá qualquer reconhecimento de direito aos cadastrados além da finalidade a que se destina.

CAPÍTULO V

DA VALIDADE DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

Art. 37. O Certificado de Registro Cadastral, emitido pela Comissão de que trata o artigo 32 deste Decreto, será numerado sequencialmente, de maneira cronológica e será válido por, no máximo, um ano, ressalvado o prazo de validade da documentação apresentada para fins de atualização do Registro existente, a qual deverá ser reapresentada pelo interessado, periodicamente, à vista de norma específica, objetivando sua revalidação e a consequente manutenção da regularidade cadastral.

§ 1º. O Certificado de Registro Cadastral será emitido mediante a apresentação da documentação competente e obedecidas as normas instituídas pelo presente Decreto.

§ 2º. As ocorrências relativas ao fornecimento de materiais que impliquem a suspensão do registro cadastral deverão ser comunicadas aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, usuários do Registro Cadastral, para adoção das medidas necessárias.

Art. 38. O Certificado de Registro Cadastral poderá, a qualquer tempo, ser alterado, suspenso ou cancelado, se comprovada fraude na apresentação da documentação para inscrição, ficando o interessado sujeito ainda às penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 39. A Comissão providenciará a emissão de novo Certificado de Registro Cadastral ao interessado, na ocorrência dos casos previstos nos artigos 24 e 25 deste Decreto, prevalecendo, no entanto, os prazos de validade anteriormente fixados.

§ 1º. A Comissão também emitirá novo Certificado no caso de revalidação, alteração e inclusão de informações no Registro, prevalecendo o prazo de validade inicialmente estabelecido e desde que devolvido o original do Certificado.

§ 2º. Ocorrendo extravio ou perda do original do Certificado de Registro Cadastral, a Comissão poderá emitir segunda via do documento mediante solicitação por escrito, formulada pelo interessado e acompanhada de declaração de extravio do documento original ou comprovante de publicação de aviso do extravio em jornal de grande circulação.

Art. 40. O Certificado de Registro Cadastral perderá sua validade na ocorrência dos seguintes casos:

I – expirado o prazo de validade;

II – pela não apresentação de certidões revalidadas no prazo da legislação vigente e de certificados dentro dos prazos que lhe são próprios, nos termos previstos no

DECRETO Nº 5.248, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2007.

presente Decreto;

III – desistência, através de pedido expresso assinado pelo representante legal e acompanhado do original do Certificado de Registro Cadastral;

IV – falência;

V – suspensão temporária da faculdade de licitar e impedimento de contratar com a Administração, por ato do titular da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal, dos dirigentes superiores dos órgãos da Administração Indireta ou do Prefeito Municipal; **(Nova redação dada pelo Decreto nº 7.440 de 28/02/2007)**

VI – declaração de inidoneidade, por ato da autoridade competente.

Parágrafo único. A Comissão responsável pelo julgamento dos pedidos de inscrição, sua alteração e cancelamento fará publicar no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, a suspensão da validade do Certificado de Registro Cadastral, quando da ocorrência dos casos previstos nos incisos III a VI deste artigo.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. Os interessados não inscritos no Registro Cadastral que desejaram habilitar-se às licitações sob a modalidade de tomada de preços deverão apresentar, em envelope indevassável, junto à comissão de licitação, toda a documentação exigida pelo órgão central para a inscrição no cadastro, a qual deverá ter sido expedida até 3 (três) dias antes da data estabelecida para abertura do certame licitatório.

Parágrafo único. A habilitação de interessados nas circunstâncias mencionadas no *caput* deste artigo não implicará em seu cadastramento no Registro Cadastral, o qual subordina-se à análise da Comissão de que trata o artigo 32 deste Decreto, em processo específico.

Art. 42. O Certificado de Registro Cadastral será entregue ao interessado ou procurador devidamente habilitado, contra recibo, do qual constará nome, CPF, identidade e assinatura, mediante apresentação do documento original de identificação.

Parágrafo único. O instrumento de mandato deverá ser anexado ao respectivo processo.

Art. 43. A Comissão prevista no artigo 32 deste Decreto fará publicar no Boletim Oficial do Município, em jornal diário de grande circulação e no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis na Internet (www.angra.rj.gov.br), no mínimo uma vez por ano, Edital de Convocação, o qual constituirá em chamamento público dos interessados em se inscreverem no Registro Cadastral ou em atualizarem os registros existentes, informando ainda o local onde receberão orientação adequada, obedecidas as exigências estabelecidas neste Decreto.

Art. 44. O titular da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal poderá, a qualquer tempo, por imperativo legal ou por razões de interesse público, modificar, complementar ou simplificar as condições para inscrição no Registro Cadastral constantes deste Decreto, sem que caiba ao interessado cadastrado qualquer direito ou

DECRETO Nº 5.248, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2007.

reivindicação a respeito, seja a que título for. **(Nova redação dada pelo Decreto nº 7.440 de 28/02/2007)**

Art. 45. Os Certificados de Registro Cadastral emitidos pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município até a data de publicação do presente Decreto terão validade perante o órgão emissor do cadastro até a data do vencimento constante no documento.

Art. 46. O Município de Angra dos Reis, para habilitação nas licitações por ele realizadas, poderá exigir dos interessados, consoante o seu ramo de atuação, documentos complementares que julgar necessários à execução do objeto posto em disputa.

Art. 47. Os casos omissos serão resolvidos pelo titular da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal. **(Nova redação dada pelo Decreto nº 7.440 de 28/02/2007)**

Art. 48. Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município deverão adotar as medidas necessárias com vistas à estrita observância do que estabelece o presente Regulamento.

Art. 49. Este Decreto entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Art. 50. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 28 DE FEVEREIRO DE 2007.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

JORGE JOSÉ RIBEIRO
Controlador-Geral do Município

DECRETO Nº 5.248, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2007.

Anexo I

FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO

1- TIPO DE SOLICITAÇÃO (marque as opções desejadas)

1 – INSCRIÇÃO 3 - INCLUSÃO DE NOVO FORNECIMENTO/SERVIÇO
 2 – REVALIDAÇÃO DO CERTIFICADO 4 – COMPOSIÇÃO DE DADOS CADASTRAIS

2- ALTERAÇÕES REQUERIDAS (preencher se assinalada a opção 4)

Razão Social Dados Financeiros
 Endereço / Telefone Composição Societária

3- NATUREZA JURÍDICA DO REQUERENTE

Pessoa Jurídica Pessoa Física Consórcio Cooperativa

4- DADOS GERAIS

Nome ou Razão Social

--

Nome Fantasia

--

CPF ou CNPJ

Inscrição Municipal / Estadual

--	--

Endereço Complemento Número Bairro

--

Cidade

CEP

Caixa Postal

Estado

--	--	--	--

Telefone

Fax

--	--

Home Page

E-mail

--	--

DECRETO Nº 5.248, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2007.

Referências Bancárias:

Número e Nome do Banco	Nº Agência	Nº Conta Corrente

Ramo de Atividade

--

Contato na Empresa

--

Nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e em conformidade com o Decreto nº 5.248, de 28 de fevereiro de 2007, solicitamos nossa inscrição no Registro Cadastral, oportunidade em que declaramos que as informações supracitadas correspondem a dos documentos anexos a este formulário, sendo de minha inteira responsabilidade quaisquer divergências ocorridas neste.

Local e Data

Assinatura do (a) Interessado (a)

DECRETO Nº 5.248, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2007.

Anexo II

**MODELO DE DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS OU
PREJUÍZOS ACUMULADOS**

	Valores em R\$
Saldo Inicial	0,00
(+) Reversão de Reservas	0,00
(+) Lucro Líquido do Exercício	0,00
(-) Reserva Legal	0,00
(-) Outras Reservas de Lucros	0,00
(-) Parcelas a Incorporar Capital Social	0,00
(-) Dividendos Distribuídos	0,00
(=) Saldo Final	0,00

DECRETO Nº 5.248, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2007.

Anexo III

**FORMULÁRIO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA
CADASTRAMENTO (*Check-List*)**

DADOS DO(A) INTERESSADO(A)	
NOME:	
CNPJ:	REMETENTE:

IMPORTANTE: Atenção com o prazo de validade de cada documento

HABILITAÇÃO JURÍDICA	AVALIAÇÃO (a ser preenchido pela Comissão quando da entrega dos documentos)		
	SIM	NÃO	NÃO APLICÁVEL
Formulário de solicitação de inscrição no Registro Cadastral Único			
Procuração estabelecendo poderes para assinar pelo (a) interessado (a)			
Cédula de Identidade do interessado(a)-pessoa física () ou dos sócios ou diretores – pessoa jurídica ()			
CPF do(a) interessado(a) – pessoa física () ou dos diretores – pessoa jurídica ()			
Registro Comercial e alterações subsequentes, registrados no RCPJ			
Contrato Social, registrado na Junta Comercial			
Alteração(ões) Contratual(ais) () ou Alteração com Contrato Consolidado			
Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira			
Estatuto Social e a Ata que o aprovou, registrado na Junta Comercial			
Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira			
Ato de constituição do Consórcio, registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos			
Declaração sobre o cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República, no modelo estabelecido pelo Decreto Federal nº 4.328/2002			

DECRETO Nº 5.248, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2007.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA	SIM	NÃO	NÃO APLICÁVEL
Comprovante de inscrição no CNPJ			
Cartão de Inscrição de Contribuinte Estadual – ICMS () ou Declaração de não contribuinte ()			
Cartão de Inscrição de Contribuinte Municipal – ISS () ou Declaração de não contribuinte ()			
Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União			
Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União			
Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual () ou de não contribuinte do ICMS ()			
Certidão Conjunta Negativa de Dívida Ativa de tributos estaduais			
Certidão Negativa de Débitos de tributos mobiliários e imobiliários () ou de não contribuinte ()			
Certidão Negativa de Dívida Ativa de tributos municipais			
Certificado de Regularidade do FGTS (CRF)			
Certidão Negativa de Débitos com o INSS () ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa			
Alvará de localização () ou Auto de Licença de Localização e Funcionamento ()			
Guia de Pagamento da taxa de localização, instalação e funcionamento			
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)			

DECRETO Nº 5.248, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2007.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	SIM	NÃO	NÃO APLICÁVEL
Certidão de Registro e Regularidade emitida por Conselho competente, vinculando o responsável técnico à empresa () ou Declaração firmada pelo(a) interessado(a) atestando a não existência de entidade profissional que regulamente as atividades ()			
Registro da pessoa física interessada na entidade profissional competente			
Curriculum vitae da pessoa física interessada			
Atestado de Capacidade Técnica			
Licença de Operação expedida por órgão competente			
Declaração com indicação das instalações e relação do aparelhamento e pessoal técnico do(a) interessado(a)			
Certidão de regularidade no Conselho competente			
Atestado de Responsabilidade Técnica por execução do serviço, pelo profissional vinculado à empresa interessada			
Atestado de Capacidade Técnica, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), devidamente registrado no CREA			
Relação da equipe técnica do(a) interessado(a), acompanhada do Curriculum vitae de seus membros			

DECRETO Nº 5.248, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2007.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	SIM	NÃO	NÃO APLICÁVEL
Balanço Patrimonial atualizado			
Demonstração do Resultado do Exercício			
Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados () ou Demonstração de Mutações do Patrimônio Líquido ()			
Balanço Patrimonial de Abertura e último Balancete, para empresas constituídas no decorrer do exercício			
Certidão Negativa de Falências, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede do(a) interessado(a)			
Declaração do Distribuidor indicando os Cartórios ou Ofícios de Registros, exceto para o(a) interessado(a) sediados nos Municípios de Angra dos Reis e Rio de Janeiro			
Certidão Negativa dos Cartórios de Protesto de Títulos da Comarca onde residir o(a) interessado(a) pessoa física			
Balanço publicado em jornal de grande circulação ou no Diário Oficial, bem como da ata da Assembleia Geral que o aprovou, para as Sociedades Anônimas			

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR	SIM	NÃO	NÃO APLICÁVEL

Integrante da Comissão de Registro Cadastral		
Considerando a documentação apresentada pelo(a) interessado(a), autorizamos a autuação do Requerimento de Inscrição no Registro Cadastral, nos termos do art. 27 do Decreto nº 5.248, de 28 de fevereiro de 2007.		
Nome:	Matrícula:	Data: